



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2025

Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 92/2025
Data: 14/03/2025 - Horário: 12:47
Legislativo

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 003/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APPLICÁVEIS AO MUNICÍPIO E A LEI COMPLEMENTAR N° 014/2016 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 003/2014, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 193.....

§ 5º. O recolhimento do ISSQN devido deve ser feito até o dia 20 (vinte) do próximo mês de competência.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar nº 014/2019, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. A Lei Complementar nº 003/2016, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

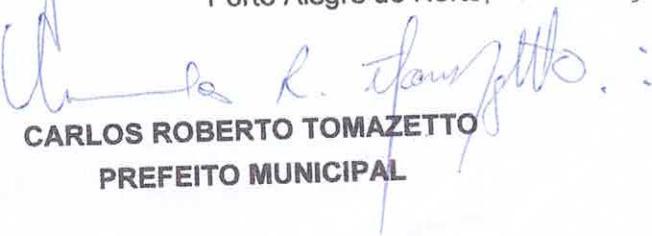
"Art. 229.....

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º. A não incidência prevista no inciso I restringe-se ao valor do imóvel suficiente à integralização da cota do capital social, incidindo o imposto sobre o excedente do valor venal, se houver.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 13 de março de 2025.


CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 003/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO E A LEI COMPLEMENTAR N° 014/2016 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhor Presidente!!!
Nobres Vereadores!!!

Ao tempo em que os cumprimentos, servem o presente para apresentar o Projeto de Lei Municipal N° 011/2025, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 003/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO E A LEI COMPLEMENTAR N° 014/2016 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No sistema tributário plasmado pela Constituição, a competência para tributar a transmissão *inter vivos* por ato oneroso de bens imóveis, de direitos reais sobre imóveis (exceto os de garantia) e a cessão de direitos a sua aquisição fora outorgada aos municípios. Trata-se do vulgarmente conhecido ITBI.

Alguns municípios, ao estabelecerem as regras do ITBI, têm desconsiderado o texto da Constituição e exigido o recolhimento do imposto sobre hipótese que jamais poderia existir.

A imunidade, para acontecer, não depende de uma operação envolvendo os "mesmos alienantes". É irrelevante quem seja o destinatário dos bens ou direitos imobiliários quando se extingue a pessoa jurídica. A Lei Maior não trata dessa minúcia, não cria essa distinção factual; reza, tão somente, que o imposto não incide "sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de [...] extinção de pessoa jurídica".

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar em caráter de urgência para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Porto Alegre do Norte – MT, 13 de março de 2025.


CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL